

ESCOLA COMO ESPAÇO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

SCHOOL AS A SPACE FOR DEFENDING FUNDAMENTAL RIGHTS

Ketylen Karyne Santos Almeida

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Keila Regina Moraes da Silva Souza

MUST University, Estados Unidos

Carlos Henrique Lopes

MUST University, Estados Unidos

Sally Karlla de Carvalho Santana Leite

Facultad Interamericana de Ciencias Sociales, Paraguai

Abigail Ester Ribeiro da Silva

MUST University, Estados Unidos

ISSN: 1518-0263

DOI: <https://doi.org/10.46550/10r0z267>

Publicado em: 21.08.2025

Resumo: O presente artigo teve como objetivo analisar a educação em direitos humanos como fundamento da qualidade educacional na escola pública brasileira, considerando-a como elemento formativo essencial à construção de uma cidadania crítica e ao fortalecimento da função social da escola. A investigação partiu da compreensão de que a escola pública deve atuar como espaço de defesa e promoção dos direitos fundamentais, em conformidade com os dispositivos legais que regem a proteção integral de crianças e adolescentes. Para tanto, o estudo adotou como metodologia a pesquisa bibliográfica, a partir da análise de obras e artigos acadêmicos selecionados com base em critérios de relevância teórica, atualidade e pertinência temática, utilizando-se o *Google Acadêmico* como base de dados para a coleta do material. A pesquisa evidenciou que, apesar dos avanços normativos que conferem centralidade à educação em direitos humanos, sua inserção nas práticas escolares ainda enfrenta resistências ideológicas, lacunas na formação profissional e fragilidade na articulação entre currículo, gestão e políticas públicas. Verificou-se que a EDH é frequentemente tratada de maneira fragmentada e superficial, o que compromete seu papel como eixo estruturante da qualidade educacional. Concluiu-se que a superação dessas limitações exige o reconhecimento da EDH como prática transversal e permanente, articulada à gestão democrática, à valorização da diversidade e ao compromisso ético com os princípios constitucionais. A pesquisa reforçou a necessidade de políticas consistentes que integrem formação docente, organização curricular e participação da comunidade escolar.

Palavras-chave: Formação Docente, Democracia Escolar, Cultura Jurídica, Políticas Curriculares, Responsabilidade Institucional.



Abstract: This article aimed to analyze human rights education as a foundational element of educational quality in Brazilian public schools, considering it an essential formative component for building critical citizenship and strengthening the social function of the school. The investigation was based on the understanding that public schools must act as spaces for the defense and promotion of fundamental rights, in accordance with the legal frameworks governing the full protection of children and adolescents. To this end, the study adopted a bibliographic research methodology, analyzing selected books and academic articles based on theoretical relevance, topicality, and thematic pertinence, using Google Scholar as the primary database for source retrieval. The research showed that, despite the normative advances that assign centrality to human rights education, its integration into school practices still faces ideological resistance, gaps in professional training, and weak articulation between curriculum, school management, and public policies. It was found that HRE is often addressed in a fragmented and superficial manner, compromising its role as a structuring axis of educational quality. The study concluded that overcoming these limitations requires the recognition of HRE as a transversal and permanent practice, linked to democratic management, the appreciation of diversity, and an ethical commitment to constitutional principles. The research reinforced the need for consistent policies that integrate teacher education, curricular organization, and community participation.

Keywords: Teacher Training, School Democracy, Legal Culture, Curricular Policies, Institutional Responsibility.

Introdução

A educação, enquanto direito social e dever do Estado, foi historicamente reconhecida como instrumento fundamental para o desenvolvimento humano, a promoção da cidadania e o fortalecimento da democracia. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu novos parâmetros normativos para o sistema educacional, com destaque para o princípio da dignidade da pessoa humana e a centralidade da educação como vetor de emancipação social. Nesse contexto, a escola pública foi concebida como espaço privilegiado para a efetivação de direitos fundamentais, o que implicou, entre outros aspectos, a incorporação da educação em direitos humanos (EDH) como eixo estruturante da formação cidadã. Entretanto, apesar do avanço normativo, a presença efetiva da EDH nas práticas pedagógicas e na cultura institucional das escolas públicas brasileiras revelou-se incipiente, marcada por resistências, omissões e desigualdades estruturais.

A escolha pelo estudo da temática ‘educação em direitos humanos na escola pública’ justifica-se, sobretudo, pela atualidade e urgência do debate, diante do recrudescimento de discursos autoritários e da crescente deslegitimação de práticas escolares voltadas à formação crítica dos sujeitos. A análise da escola enquanto espaço de defesa dos direitos fundamentais mostrou-se pertinente, não apenas pelo seu papel legalmente atribuído de proteção integral da infância e da juventude, mas também pela necessidade de reafirmar a função pública e ética da instituição escolar em tempos de disputas ideológicas sobre o currículo e o papel do educador. A investigação foi motivada pela percepção de que a ausência ou fragilidade da EDH no cotidiano

escolar compromete a qualidade educacional e a função democrática da escola, sendo urgente compreender as causas, limites e possibilidades para sua efetivação.

Dessa forma, a questão norteadora que conduziu a presente pesquisa foi: ‘De que modo a educação em direitos humanos pode ser compreendida como eixo estruturante da qualidade educacional na escola pública brasileira, considerando seus fundamentos normativos, desafios práticos e perspectivas institucionais?’ A partir dessa pergunta central, o objetivo geral consistiu em analisar a educação em direitos humanos como fundamento da qualidade educacional, a partir de uma abordagem que considere a escola pública como espaço de proteção, formação e desenvolvimento de sujeitos de direitos. Derivaram-se, ainda, três objetivos específicos: examinar os marcos legais e pedagógicos que sustentam a EDH no Brasil; discutir o papel da escola como instância de garantia dos direitos fundamentais; e identificar as contradições e obstáculos enfrentados na implementação da EDH no cotidiano escolar.

Para atender a esses objetivos, a pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e caráter bibliográfico, tendo como base teórica textos de autores que discutem a relação entre educação, direitos humanos e políticas públicas. A metodologia fundamentou-se na análise de produções científicas publicadas em periódicos da área da educação e do direito, considerando publicações dos últimos dez anos. As buscas foram realizadas por meio do *Google Acadêmico*, ferramenta gratuita e de acesso público que permite localizar artigos científicos, livros e trabalhos acadêmicos de diferentes instituições e bases indexadas. As palavras-chave utilizadas nas buscas foram ‘educação em direitos humanos’, ‘escola pública’, ‘direitos fundamentais’ e ‘qualidade educacional’. A seleção dos materiais levou em conta a relevância temática e a atualidade das publicações, excluindo-se documentos sem respaldo teórico ou com abordagem superficial do tema.

O aporte teórico foi constituído, principalmente, pelos trabalhos de Santos (2019), Lellis (2023) e Santos *et al.* (2022), cujas contribuições permitiram estabelecer um diálogo crítico entre os fundamentos legais da EDH e os limites concretos de sua aplicação institucional. Enquanto Santos destacou a função histórica e normativa da escola como espaço protetivo de direitos, Lellis enfatizou os desafios enfrentados na integração da EDH às práticas escolares, especialmente diante da fragilidade da formação docente e da ausência de políticas públicas estruturadas. Já Santos *et al.* abordaram as tensões políticas que atravessam a presença da EDH nas escolas, denunciando as estratégias de esvaziamento simbólico e político desse campo formativo.

O artigo está dividido em três capítulos analíticos, organizados de acordo com os eixos temáticos definidos a partir dos objetivos da pesquisa. O primeiro capítulo, intitulado ‘A Educação em Direitos Humanos como Eixo Estruturante da Qualidade Educacional na Escola Pública Brasileira’, discute a centralidade da EDH para a concepção de uma educação comprometida com a dignidade, a justiça e a inclusão. O segundo capítulo, ‘A Escola como Espaço Protetivo de Direitos: da Norma Constitucional à Prática Institucional’, examina o papel da escola como instância de proteção integral, à luz dos dispositivos legais e da realidade institucional.

Por fim, o terceiro capítulo, ‘Contradições e Perspectivas na Implementação da Educação em Direitos Humanos no Cotidiano Escolar’, analisa os principais obstáculos à efetivação da EDH, considerando as resistências ideológicas, as lacunas formativas e as tensões curriculares.

Com base nessa estrutura, o artigo buscou oferecer uma contribuição teórica e crítica ao debate sobre a função social da escola e a importância da educação em direitos humanos como elemento indispensável à construção de uma sociedade democrática, plural e comprometida com os princípios constitucionais que regem o direito à educação no Brasil.

Metodologia

A metodologia adotada neste estudo baseou-se em uma pesquisa de natureza bibliográfica, voltada à análise crítica de obras e artigos científicos que abordam a educação em direitos humanos no contexto da escola pública brasileira. Conforme conceituam Narciso e Santana (2025, p. 19461), “esse tipo de pesquisa caracteriza-se pela análise de fontes teóricas já consolidadas, possibilitando uma reflexão sobre o tema”. Esse modelo metodológico revelou-se apropriado para os objetivos propostos, pois permitiu examinar o debate acadêmico existente sobre a temática e identificar, de maneira sistematizada, os elementos que sustentam teoricamente a escola como espaço protetivo de direitos fundamentais.

As etapas do processo de pesquisa consistiram na definição do recorte temático, levantamento dos materiais relevantes, leitura analítica e organização do conteúdo segundo critérios de pertinência. As ideias de Santana, Narciso e Fernandes (2025, p. 3) orientaram a estratégia de análise, ao afirmar que “a técnica de análise utilizada consistiu na leitura, seleção e organização dos materiais de acordo com sua relevância para o tema abordado”. Essa abordagem possibilitou a construção de um quadro teórico coerente com os objetivos delineados, fornecendo base sólida para o desenvolvimento da discussão e dos resultados.

Foram utilizados como instrumentos metodológicos os mecanismos de busca acadêmica digital, por meio dos quais se acessaram textos publicados em periódicos científicos, livros e documentos institucionais. As buscas foram realizadas na base de dados *Google Acadêmico*, ferramenta de pesquisa mantida pelo *Google* que permite localizar publicações acadêmicas em diversas áreas do conhecimento. Essa plataforma foi selecionada em razão de sua ampla cobertura e facilidade de acesso a materiais atualizados, o que contribuiu para a identificação de textos qualificados e reconhecidos na área da educação.

Durante a etapa de busca, adotaram-se palavras-chave simples e específicas, inseridas em diferentes combinações para refinar os resultados. Entre os termos utilizados destacam-se: ‘educação em direitos humanos’, ‘escola pública’, ‘direitos fundamentais’ e ‘qualidade educacional’. A escolha por expressões diretas visou garantir maior precisão na recuperação das fontes. Foram priorizadas publicações que articulassem os fundamentos legais da EDH com sua aplicação no cotidiano escolar, considerando também a presença de autores com reconhecimento acadêmico na área.

Para assegurar a consistência do material analisado, estabeleceram-se critérios de inclusão e exclusão. Foram incluídos textos publicados nos últimos dez anos, com ênfase em estudos brasileiros, de acesso público e com vínculo a instituições de ensino superior ou periódicos indexados. Foram excluídos materiais sem autoria definida, textos opinativos sem fundamentação teórica e documentos que abordassem a EDH de forma tangencial ou alheia ao escopo da pesquisa. A triagem do conteúdo foi orientada pela relevância para o problema investigado e pela consistência argumentativa dos textos.

A partir desse percurso metodológico, tornou-se possível atingir os objetivos propostos, estruturando uma análise fundamentada que articula os marcos legais, as contribuições teóricas e os desafios práticos relacionados à inserção da EDH no espaço escolar. Como destacam Santana, Narciso e Fernandes (2025, p. 4), “o estudo reafirmou a importância de uma abordagem consciente e fundamentada na condução de trabalhos científicos”, especialmente em temas que envolvem a interface entre direitos humanos, educação e políticas públicas.

A educação em Direitos Humanos como eixo estruturante da qualidade educacional na escola pública brasileira

A educação em direitos humanos (EDH), concebida como um direito fundamental e uma diretriz normativa do sistema educacional brasileiro, adquire centralidade na construção de uma educação pública de qualidade. Tal concepção transcende a simples transmissão de conteúdos curriculares, articulando-se à formação ética, política e cidadã dos sujeitos envolvidos no processo educativo. Conforme destaca Santos (2019), a EDH exige da escola características que ultrapassam a dimensão instrucional, fundamentando-se em princípios de acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade.

Nesse sentido, o entendimento da EDH como elemento essencial da qualidade educacional não apenas se ancora em normativos nacionais e internacionais, mas se articula à noção de que a escola pública deve ser um espaço democrático, inclusivo e promotor de justiça social. Para Lellis (2023), uma educação de qualidade integra de forma indissociável o desenvolvimento cognitivo e a dignidade da pessoa humana. Essa perspectiva implica que os processos de ensino-aprendizagem não podem ser dissociados da afirmação dos direitos fundamentais, da cidadania e da equidade.

Ademais, é necessário considerar que a EDH não se limita a conteúdos pontuais ou disciplinas específicas. Ao contrário, sua presença deve ser transversal, orientando o projeto político-pedagógico, a gestão escolar e as práticas de convivência. Tal visão é reiterada por Santos *et al.* (2022), ao afirmarem que a EDH deve permear todas as dimensões da vida escolar, da organização curricular às relações interpessoais. Essa abordagem compreende a escola como espaço de formação integral, no qual a convivência democrática e o respeito à diversidade são condições pedagógicas inegociáveis.

Embora os autores dialoguem quanto à centralidade da EDH na promoção de uma educação de qualidade, há diferenciações quanto ao ênfase atribuída à função institucional da escola. Lellis (2023), por exemplo, concentra sua análise no papel constitucional da educação como instrumento de formação cidadã, argumentando que a EDH é indispensável para que a escola cumpra seu papel de formar sujeitos conscientes e atuantes. Já Santos *et al.* (2022) enfatizam a articulação entre EDH e o enfrentamento das desigualdades estruturais, apontando-a como prática educativa vinculada a um projeto social transformador.

Ainda sob essa perspectiva, a EDH representa uma mediação crítica entre a escola e a realidade social na qual está inserida. Isso implica que a qualidade educacional não pode ser aferida apenas por métricas quantitativas de desempenho acadêmico, mas deve considerar a capacidade da escola de promover a equidade e combater as múltiplas formas de opressão. Como sintetiza Lellis (2023), “a qualidade da educação não pode ser medida apenas por índices de desempenho acadêmico” (p. 107), devendo incorporar critérios éticos e políticos.

Além disso, a EDH é diretamente condicionada à formação dos profissionais da educação. Segundo Santos (2019), é fundamental que os educadores sejam preparados de maneira sistemática para atuar a partir de princípios de acolhimento, empatia e respeito aos direitos humanos. Essa formação deve ser contínua e estruturada, de modo a integrar-se à identidade profissional dos docentes e demais agentes escolares. De acordo com a autora, “a atuação como elemento de acolhimento não pode ser vista somente na perspectiva da identidade pessoal do acolhedor” (Santos, 2019, p. 11).

Por conseguinte, a construção de ambientes escolares orientados pela EDH requer intencionalidade pedagógica e compromisso institucional. A escola pública, ao assumir esse paradigma, desloca-se de uma postura tecnicista para um projeto político-pedagógico emancipatório. Nessa linha, Santos *et al.* (2022) sustentam que inserir a EDH no centro das práticas educativas contribui para a valorização da diversidade e para a formação de sujeitos autônomos, capazes de intervir na realidade de forma crítica.

É nesse quadro que a EDH se afirma como política pública de formação. Lellis (2023) sublinha que sua função é promover valores, atitudes e práticas que expressem uma cultura de direitos em todos os espaços da escola. Isso significa que sua presença não deve ser episódica, mas estruturante, sendo incorporada como princípio que orienta toda a dinâmica educacional. Nesse aspecto, há consonância entre os autores ao reconhecerem que a EDH opera como fundamento da qualidade educacional.

Contudo, cabe observar que, embora os marcos legais assegurem a presença da EDH nas diretrizes da educação básica, sua efetivação ainda é irregular. As dificuldades enfrentadas pelas redes públicas de ensino — tais como falta de formação adequada, carência de materiais pedagógicos e resistência ideológica — limitam a plena incorporação da EDH no cotidiano escolar. Mesmo assim, como destacam Santos *et al.* (2022), ela deve ser compreendida como um dos elementos que estruturam não apenas a qualidade da educação, mas a própria democracia.

Nesse ponto, é relevante considerar o entrelaçamento entre EDH e currículo. Para que a EDH atue como eixo da educação pública, é indispensável que esteja presente na organização curricular, orientando conteúdos, metodologias e avaliações. Lellis (2023, p.109) argumenta nesse sentido ao afirmar que a EDH deve ser incorporada “desde a formulação do projeto político-pedagógico até a organização curricular, a gestão escolar e a relação entre os sujeitos”. Essa diretriz reafirma o papel integrador da EDH no processo educacional.

A EDH também opera como instrumento de reconfiguração das relações interpessoais no ambiente escolar. Como aponta Santos (2019, p.12), “Educar em direitos humanos significa romper com paradigmas construídos socialmente em torno de atitudes e posturas individuais e coletivas”. Essa ruptura demanda um reposicionamento crítico frente às formas históricas de exclusão que se reproduzem nas práticas escolares cotidianas, sobretudo aquelas relacionadas a gênero, raça e classe social.

Do mesmo modo, ao considerar a EDH como eixo de qualidade, deve-se enfatizar seu papel na formação da cidadania ativa. Santos *et al.* (2022) afirmam que ela possibilita a constituição de sujeitos conscientes de seus direitos e deveres, preparados para intervir na transformação da realidade social. Tal formação não se dá apenas pela aprendizagem teórica, mas pela vivência de valores democráticos no espaço escolar. Esse princípio é essencial para conceber a educação como prática de liberdade.

Ainda nesse percurso, a escola pública torna-se lugar privilegiado para a construção de uma cultura de paz, reconhecimento da dignidade e valorização da diversidade. Em vez de limitar-se à instrução técnica, o processo educativo passa a contemplar dimensões éticas e políticas. Como indicam Santos *et al.* (2022, p.6), “a EDH fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, na igualdade de direitos, na justiça social e na solidariedade”.

A articulação entre EDH e qualidade educacional também envolve a superação de práticas autoritárias e excludentes no espaço escolar. Conforme observado por Lellis (2023), “a educação em direitos humanos é entendida como elemento indispensável para que a escola cumpra com seu papel constitucional de formar cidadãos críticos” (p. 108). Trata-se, portanto, de reposicionar a função social da escola no enfrentamento das desigualdades. A esse respeito, Santos (2019, p.2) destaca, em citação longa e elucidativa:

A educação como direito humano fundamental, e a escola como espaço de proteção social devem assimilar características que vão além da simples socialização de conteúdos instrucionais, devendo abranger princípios como totalidade, disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade. Dessa forma, concebemos EDH como indispensável à formação de agentes capazes de potencializar a escola como espaço de proteção social.

Por fim, a concepção da EDH como eixo estruturante da qualidade educacional requer mais do que prescrição legal: exige práticas pedagógicas coerentes, gestão democrática e formação docente permanente. Essa perspectiva demanda o reconhecimento da escola como espaço de

disputa de sentidos, no qual a educação pública deve afirmar-se como compromisso ético com a justiça social e os direitos humanos.

A escola como espaço protetivo de direitos: da norma constitucional à prática institucional

A concepção da escola pública como espaço protetivo de direitos surge de uma reconfiguração do papel histórico da instituição educativa no Brasil. Tradicionalmente voltada à reprodução de normas sociais e à instrução formal, a escola passou a ser progressivamente reconhecida como instância estratégica para a efetivação de direitos fundamentais, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Conforme argumenta Santos (2019), embora os marcos legais contemporâneos atribuam à escola uma função protetiva, persistem resquícios estruturais que limitam sua atuação a práticas de escolarização e reprodução de interesses hegemônicos.

Essa mudança paradigmática deve ser compreendida à luz da consolidação da Doutrina da Proteção Integral, a qual redefine a criança e o adolescente como sujeitos plenos de direitos. Santos (2019) assinala que essa doutrina encontra amparo na constitucionalização do Princípio da Prioridade Absoluta, ampliando o escopo normativo da atuação escolar e articulando-a com a promoção de direitos civis, sociais e culturais. Nesse contexto, a escola não apenas instrui, mas deve atuar como agente de proteção e promoção de dignidade.

Dessa forma, a articulação entre a escola e os dispositivos legais vigentes — como o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelece uma nova referência normativa para a atuação educacional. Como ressalta Santos (2019), o empoderamento infantojuvenil é respaldado por um arcabouço jurídico robusto, que confere legitimidade à atuação da escola enquanto instância de defesa e promoção dos direitos humanos no cotidiano escolar.

Além disso, a escola passa a ser compreendida como espaço privilegiado de vivência cidadã. Segundo Santos *et al.* (2022), sua função social está intrinsecamente ligada à promoção de valores democráticos e ao enfrentamento das múltiplas formas de discriminação que atravessam a sociedade. Em outras palavras, a instituição escolar deve oferecer condições materiais e simbólicas para que seus sujeitos se reconheçam como titulares de direitos, participem ativamente da vida social e se desenvolvam em um ambiente seguro e acolhedor.

Nessa perspectiva, o ambiente escolar deve se pautar pelo respeito à pluralidade e pela construção de relações baseadas na justiça e na solidariedade. Santos *et al.* (2022) enfatizam que essas práticas são essenciais para garantir o sentimento de pertencimento dos estudantes e a efetivação de sua integridade física, emocional e social. Portanto, a dimensão relacional da escola torna-se indissociável de seu papel institucional como promotora de direitos.

Por outro lado, Lellis (2023) reforça o entendimento da escola como extensão do próprio Estado na garantia dos direitos sociais. De acordo com o autor, a Constituição Federal estabelece

que a educação é um direito universal e que sua finalidade ultrapassa a qualificação técnica, englobando também o preparo para o exercício pleno da cidadania. Assim, a escola deve ser compreendida como lócus de afirmação da dignidade humana, em articulação com as demais políticas públicas.

Embora haja convergência entre os autores quanto à função protetiva da escola, as ênfases divergem em termos de prioridade institucional. Enquanto Lellis (2023) destaca a centralidade da escola como promotora de direitos a partir de uma lógica de articulação intersetorial, Santos (2019) adverte para a permanência de estruturas que limitam essa atuação, evidenciando tensões entre o campo normativo e a prática institucional cotidiana.

Com efeito, a edificação de uma escola protetiva demanda a superação de práticas hierarquizadas e a implementação de uma gestão democrática. Santos *et al.* (2022) afirmam que a efetivação desse modelo está diretamente vinculada à promoção da igualdade de oportunidades educacionais, o que implica ações concretas voltadas ao acolhimento e à valorização das diversidades. Nesse sentido, a EDH torna-se um instrumento de viabilização da proteção integral.

Além disso, é necessário considerar que a institucionalização da EDH como componente do direito à educação não pode se restringir a discursos normativos. Lellis (2023) observa que é preciso criar um ambiente escolar participativo e seguro, onde os direitos fundamentais sejam efetivamente vivenciados, e não apenas mencionados em documentos oficiais. Essa vivência cotidiana é o que legitima a escola como espaço de exercício real da cidadania.

De maneira complementar, Santos (2019) aponta que a educação em direitos humanos na educação básica deve promover o respeito às diferenças e o enfrentamento de preconceitos. Tal perspectiva reforça a dimensão ética da prática pedagógica, exigindo que o currículo escolar dialogue com as realidades sociais dos estudantes e os prepare para atuarem de forma crítica e transformadora em seus contextos.

Essa dimensão é particularmente relevante em um cenário marcado por desigualdades estruturais e por formas reiteradas de exclusão social. Lellis (2023) defende que a escola deve funcionar como espaço de escuta e cuidado, assumindo compromisso ético com a superação dessas assimetrias. Isso significa ir além da função instrucional e adotar práticas pedagógicas que acolham, protejam e empoderem os sujeitos historicamente marginalizados.

Nesse sentido, a escola deve operar como instância de acolhimento e pertencimento. Conforme afirma Santos *et al.* (2022, p.07), “a escola deve constituir-se como instância de escuta e acolhimento”, assegurando que seus processos sejam inclusivos e orientados à promoção da equidade. Tal perspectiva amplia a noção de proteção para além da dimensão normativa, incluindo os afetos, as relações e as condições objetivas de existência dos educandos.

Além disso, ao examinar o campo das contradições, Santos (2019) identifica que, embora exista uma normatização expressiva sobre a função protetiva da escola, sua materialização ainda encontra entraves no interior das práticas pedagógicas. Em suas palavras, “ela ainda funciona

como espaço destinado a atividades restritas de escolarização” (Santos, 2019, p. 4), revelando a distância entre os marcos legais e a realidade institucional.

Por outro lado, Santos *et al.* (2022) reafirmam a potência da escola como espaço de transformação social ao afirmarem que “a escola, por sua função social, deve ser compreendida como espaço de vivência dos direitos humanos” (p. 3). A partir dessa concepção, o processo educativo é compreendido como meio de resistência às estruturas opressoras e como prática emancipatória no contexto das políticas públicas de educação.

Sob essa ótica, a escola não apenas reproduz valores normativos, mas também os tensiona e os reinterpreta a partir da experiência concreta de seus sujeitos. Como sintetiza Lellis (2023), “a escola deve ser um espaço de proteção dos direitos humanos” (p. 111), por meio de relações pedagógicas fundadas na cooperação, no respeito mútuo e na valorização da dignidade humana. Por fim, conforme citação direta de Santos (2019, p.8), reafirma-se a dimensão fundante dessa perspectiva:

Com isso, inaugura uma nova concepção formal de educação e de escola a partir de três premissas jurídicas, ainda hoje perseguidas na sua efetiva materialidade: [...] sujeitos de direitos, [...] espaço privilegiado de proteção dos direitos desse segmento da população, [...] novo paradigma de educação enquanto direito humano subjetivo.

Desse modo, compreende-se que a edificação da escola como espaço protetivo de direitos requer a articulação entre princípios constitucionais, práticas pedagógicas democráticas e políticas públicas consistentes. A atuação comprometida dos profissionais da educação, aliada a uma gestão sensível às desigualdades sociais, torna-se fundamental para o fortalecimento de uma escola pública voltada à promoção da cidadania e da justiça social.

Contradições e perspectivas na implementação da educação em Direitos Humanos no cotidiano escolar

A institucionalização da educação em direitos humanos (EDH) no contexto escolar brasileiro constitui uma das mais expressivas inovações normativas no campo das políticas públicas educacionais do pós-Constituição de 1988. Ainda que haja um respaldo legal e discursivo robusto para sua implementação, a EDH permanece marcada por contradições estruturais e resistências históricas. Como observa Santos (2019), a escola, embora seja um dos mais antigos centros de difusão da cultura, persiste ancorada em modelos tradicionalistas que dificultam sua conversão em espaço efetivo de construção cidadã.

Nesse sentido, é preciso reconhecer que a crise contemporânea da escola não pode ser compreendida de forma isolada. Trata-se de um fenômeno inserido em um cenário mais amplo, caracterizado, conforme Arendt (apud Santos, 2019), por uma sociedade de massas voltada para o consumo imediato e para a efemeridade dos processos culturais. Esse contexto compromete o papel formativo da escola e enfraquece suas possibilidades de operar como espaço crítico e emancipador.

Com efeito, a promessa da EDH como eixo formativo transformador esbarra em obstáculos materiais e simbólicos. Lellis (2023) destaca que, em muitas instituições, a EDH ainda é tratada superficialmente, desvinculada do cotidiano pedagógico e das vivências concretas de educadores e educandos. Tal desarticulação compromete sua efetividade, reduzindo-a a enunciados genéricos de difícil operacionalização prática. Santos *et al.* (2022) corroboram essa crítica ao afirmarem que, na realidade escolar, a EDH é frequentemente relegada a atividades marginais, alheias ao projeto pedagógico institucional.

Além disso, a precariedade da formação docente configura-se como uma das principais barreiras à implementação da EDH de forma transversal e contínua. Lellis (2023) aponta a ausência de investimentos em capacitação profissional como fator que inviabiliza a internalização da EDH nas rotinas escolares. De modo semelhante, Santos *et al.* (2022) assinalam que os educadores carecem de materiais didáticos adequados, enfrentando desafios metodológicos para desenvolver práticas coerentes com os princípios dos direitos humanos.

Outro ponto sensível refere-se à resistência ideológica presente em diversos setores da sociedade e do sistema educacional. Lellis (2023) observa que a introdução de temas como diversidade de gênero, sexualidade, laicidade e antirracismo no currículo escolar gera reações que fragilizam a abordagem crítica da EDH. Trata-se de uma disputa simbólica sobre os sentidos atribuídos à escola e seu papel na formação ética e política dos indivíduos. Como sintetiza o autor, “a resistência à inclusão de temas como igualdade de gênero, diversidade sexual, racismo e laicidade no espaço escolar revela uma disputa ideológica” (p. 118).

Tais tensões também são destacadas por Santos *et al.* (2022), para quem a EDH é, por vezes, deslegitimada sob o argumento de constituir doutrinação ideológica. Essa retórica visa esvaziar o conteúdo político-pedagógico da formação cidadã, restringindo a escola ao papel de transmissora de saberes técnicos e neutros. Nesse contexto, a EDH, ao promover o debate sobre desigualdades e direitos, passa a ser alvo de ataques sistemáticos que tentam inviabilizar sua presença na esfera pública.

Não obstante esses desafios, há autores que reafirmam a necessidade de fortalecer a EDH como instrumento de resistência. Para Santos *et al.* (2022), é urgente resgatar sua legitimidade como parte do direito à educação e como ferramenta fundamental à formação cidadã. Esse reposicionamento requer a rejeição de discursos despolitizados e a revalorização do papel da escola como instância crítica e participativa.

Ainda que se reconheça o avanço normativo representado pela Constituição de 1988, a efetivação da EDH como política pública estruturante depende da articulação entre diretrizes legais e práticas institucionais concretas. Santos (2019) argumenta que essa transição democrática institucionalizou o compromisso com os direitos humanos, mas também produziu um campo de disputa entre diferentes projetos pedagógicos e concepções de cidadania. A escola, nesse cenário, encontra-se tensionada entre a reprodução de modelos hegemônicos e a proposição de alternativas emancipatórias.

Além disso, o contexto neoliberal acentuou a crise de legitimidade da escola pública, ao subordinar sua função formativa às exigências de mercado. Como destaca Santos (2019), o modelo educacional vigente responde às determinações de um campo político voltado à formação para o consumo, o que reduz a capacidade da escola de atuar como espaço de elaboração crítica e de resistência. Essa contradição é central para compreender as dificuldades enfrentadas pela EDH na atualidade.

Ademais, a EDH encontra-se, por vezes, dissociada de uma política educacional integrada, transversal e permanente. Lellis (2023) chama a atenção para a fragmentação curricular e para a ausência de articulação entre os diversos níveis e esferas de governo. Tal descontinuidade inviabiliza o desenvolvimento de ações coordenadas e compromete o alcance da EDH como instrumento transformador do ambiente escolar.

A escassez de investimentos em formação continuada, a fragmentação curricular e a falta de articulação entre políticas públicas comprometem a institucionalização da EDH. (Lellis, 2023, p. 117).

No entanto, apesar dos limites enfrentados, os autores convergem quanto à necessidade de reconfiguração da cultura escolar. Santos *et al.* (2022) propõem o fortalecimento da participação democrática e a valorização da diversidade como medidas indispensáveis para a afirmação da EDH. Para tanto, é imprescindível o investimento em formação continuada, a criação de políticas consistentes e o engajamento de toda a comunidade escolar em processos decisórios.

Por conseguinte, é necessário pensar a EDH não como apêndice curricular, mas como eixo articulador de todas as dimensões da prática pedagógica. Isso requer o reconhecimento da escola como espaço de disputa de sentidos, em que diferentes concepções de educação, democracia e direitos humanos coexistem e se confrontam. Nesse sentido, Santos *et al.* (2022, p.09) afirmam: “diante desse cenário, torna-se necessário reafirmar a importância da EDH como parte do direito à educação”.

Adicionalmente, cabe enfatizar que o processo de implementação da EDH deve ser situado no campo das lutas sociais por justiça e equidade. Lellis (2023) defende que somente uma ação coordenada entre Estado, escola, famílias e sociedade civil poderá enfrentar as contradições presentes e possibilitar a efetivação de uma cultura escolar fundada nos direitos humanos. A superação dessas barreiras exige vontade política, planejamento estratégico e compromisso ético com a formação integral dos educandos.

Em meio a essas reflexões, destaca-se a crítica formulada por Santos (2019) acerca da perda do sentido utópico da escola contemporânea. Segundo o autor, “essa tendência ganha corpo [...] dando-nos a sensação de que a escola, como espaço sustentável e utópico de construção de um paradigma inclusivo em direitos humanos, esvaiu-se” (Santos, 2019, p. 6). Tal diagnóstico reforça a urgência de resgatar a escola como espaço de invenção democrática e de enfrentamento das desigualdades sociais.

Por fim, é possível concluir que o fortalecimento da EDH no cotidiano escolar passa necessariamente pelo enfrentamento das contradições institucionais, pela valorização da formação docente e pela reconfiguração das práticas pedagógicas. Nesse percurso, torna-se imprescindível resgatar o potencial crítico da escola e rearticular o projeto educativo em torno da promoção de uma cultura de direitos, cidadania ativa e justiça social.

Resultados e discussões

A análise dos documentos e referenciais utilizados permitiu identificar que a efetivação da educação em direitos humanos (EDH) no contexto da escola pública brasileira permanece condicionada por diversos fatores institucionais, normativos e ideológicos. As principais conclusões indicam que, embora haja arcabouço legal suficiente para fundamentar a presença da EDH nos espaços escolares, sua aplicação ainda ocorre de maneira fragmentada, descontinuada e frequentemente deslocada das práticas pedagógicas cotidianas. Observou-se, igualmente, que a EDH, quando presente, tende a ocupar lugar marginal, sendo tratada como conteúdo acessório ou restrito a datas comemorativas, o que compromete sua função formadora.

Esse cenário revela implicações relevantes para o entendimento do papel da escola pública na atualidade. A constatação de que a EDH não ocupa posição central na organização curricular nem nas práticas institucionais indica um descompasso entre o que está estabelecido nas normativas educacionais e aquilo que se realiza concretamente nas unidades escolares. Tal descompasso reflete não apenas insuficiências na gestão e na formação docente, mas também um embate mais amplo entre distintas concepções de educação, cidadania e democracia.

A partir da articulação com a literatura especializada, é possível afirmar que os achados aqui apresentados dialogam com o que autores como Santos (2019), Lellis (2023) e Santos *et al.* (2022) vêm destacando ao apontar as limitações estruturais e simbólicas para a institucionalização da EDH. Enquanto alguns estudos demonstram a permanência de resistências ideológicas à abordagem de temáticas sensíveis, como gênero, raça e sexualidade, outros enfatizam o déficit de formação docente como uma barreira recorrente à implementação de políticas educacionais voltadas à valorização dos direitos humanos.

Ademais, verificou-se que os mecanismos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação ainda não asseguram, de forma sistemática, o domínio teórico e metodológico necessário à abordagem da EDH como eixo formativo transversal. A ausência de estratégias pedagógicas articuladas e de recursos didáticos adequados enfraquece as possibilidades de desenvolvimento de ações educativas orientadas pela cultura dos direitos humanos, como também já mencionado em outras investigações sobre o tema.

Entre as limitações observadas, destaca-se a dificuldade em produzir dados empíricos que permitam mensurar a presença e os impactos da EDH nas diferentes regiões e redes escolares do país. Embora o marco legal seja abrangente, sua aplicação depende de condições institucionais muito desiguais, o que dificulta generalizações. Além disso, a polarização política em torno

dos currículos escolares impõe limites adicionais ao desenvolvimento de práticas pedagógicas progressistas, conforme discutido por estudiosos que tratam da intersecção entre educação e política educacional no Brasil.

Ainda que os dados sistematizados não tenham evidenciado resultados contraditórios ou inconsistentes em relação às hipóteses de partida, alguns elementos apontam para a existência de uma tensão entre a EDH prescrita nos documentos oficiais e a EDH efetivamente vivenciada. Essa tensão não deve ser compreendida como mera falha de execução, mas sim como resultado de disputas simbólicas em torno dos sentidos atribuídos à escola, à democracia e à cidadania. Autores críticos à perspectiva tecnocrática da educação já apontaram que tais disputas são recorrentes em contextos marcados por retrocessos democráticos e por ofensivas conservadoras sobre o campo educacional.

Em função dessas constatações, torna-se pertinente sugerir a ampliação de estudos que investiguem a EDH a partir de abordagens empíricas interdisciplinares, contemplando tanto a dimensão institucional quanto às práticas pedagógicas e os discursos produzidos nas escolas. Pesquisas qualitativas com foco em dinâmicas escolares específicas, bem como estudos comparados entre redes de ensino, podem contribuir para o mapeamento de boas práticas e para o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Finalmente, considera-se relevante incentivar investigações que explorem os efeitos da EDH na formação dos sujeitos escolares, especialmente em contextos marcados por desigualdades sociais e violência estrutural. A articulação entre EDH, cultura escolar e práticas democráticas pode revelar-se um campo profícuo de pesquisa, com potencial para fortalecer a escola pública como espaço de resistência e de afirmação dos direitos fundamentais.

Conclusão

O estudo desenvolvido teve como propósito analisar a escola pública brasileira enquanto espaço de promoção e defesa dos direitos humanos, considerando a educação em direitos humanos (EDH) como eixo estruturante da qualidade educacional. Com base em referencial teórico consolidado e em análise crítica dos marcos normativos e das práticas institucionais, foi possível responder às perguntas formuladas na introdução e na metodologia, especialmente no que se refere à relação entre a escola, a cidadania e os dispositivos legais que asseguram a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente educacional.

A investigação demonstrou que, embora a EDH esteja formalmente prevista em documentos normativos nacionais, sua implementação ainda se depara com obstáculos significativos, tais como a desarticulação entre as políticas públicas, a carência de formação docente específica, a resistência de segmentos conservadores e a fragilidade na incorporação efetiva dos princípios de direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das escolas. As análises permitiram verificar que, na prática, a EDH é frequentemente tratada de modo marginal, o que compromete sua função transformadora no interior da escola pública.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados ao identificar e discutir os principais entraves à efetivação da EDH nas instituições escolares, assim como ao evidenciar os elementos normativos, pedagógicos e culturais que sustentam ou fragilizam sua presença nos processos educativos. A partir das reflexões promovidas, conclui-se que a EDH não pode ser concebida como conteúdo periférico, mas como orientação transversal que permeia todas as dimensões da escola, da gestão à prática pedagógica, sendo indispensável à construção de uma educação comprometida com a justiça social, a equidade e a democracia.

Em decorrência das limitações apontadas, recomenda-se o aprofundamento de pesquisas empíricas que analisem a presença da EDH em diferentes redes de ensino e contextos regionais. Tais investigações podem contribuir para a compreensão das múltiplas formas pelas quais os direitos humanos são apropriados, reinterpretados ou negligenciados nas rotinas escolares. Além disso, seria relevante a realização de estudos voltados à análise da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, com foco na inserção sistemática da EDH como componente curricular e formativo.

Sugere-se, ainda, a produção de pesquisas que explorem a articulação entre EDH e práticas interdisciplinares, bem como o impacto dessas práticas na construção de ambientes escolares mais democráticos, inclusivos e participativos. A identificação de experiências exitosas pode oferecer subsídios valiosos para o aprimoramento das políticas públicas educacionais, contribuindo para o fortalecimento da escola enquanto espaço legítimo de defesa dos direitos fundamentais e de formação cidadã crítica.

Referências

- ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- LELLIS, L. M. A implementação dos direitos humanos no ambiente escolar como instrumento necessário à educação de qualidade. **Revista Direito Público**, v. 20, n. 105, p. 103-127, 2023.
- NARCISO, R.; SANTANA, A. C. de A. Metodologias científicas na educação: uma revisão crítica e proposta de novos caminhos. **ARACÊ**, v. 6, n. 4, p. 19459-19475, 2025.
- SANTANA, A. C. de A.; NARCISO, R.; FERNANDES, A. B. Explorando as metodologias científicas: tipos de pesquisa, abordagens e aplicações práticas. **Caderno Pedagógico**, v. 22, n. 1, e13333, 2025.
- SANTOS, É. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educação e Pesquisa**, v. 45, e194518, 2019.
- SANTOS, R. G. dos; SANTOS, L. G. dos; SANTOS, A. G. A. dos. Educação em direitos humanos nas escolas brasileiras: contexto, possibilidades e desafios. **Revista Educação**, v. 17, n. 1, 2022.